



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 13707.001253/00-13  
Recurso nº. : 142.462  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998  
Recorrente : EDSON JORGE FERREIRA LEITE  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO - RJ II  
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005  
Acórdão nº. : 106-14.768

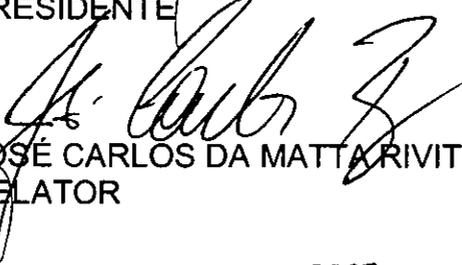
"PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - Não se conhece do recurso interposto fora do prazo cominado no artigo 33 do decreto 70.235/72."

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDSON JORGE FERREIRA LEITE.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por apresentado intempestivamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, SÉRGIO MURILO MARELLO (Convocado), ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13707.001253/00-13  
Acórdão nº : 106-14.768  
  
Recurso nº : 142.462  
Recorrente : EDSON JORGE FERREIRA LEITE

RELATÓRIO

Contra Edson Jorge Ferreira Leite foi lavrado Auto de Infração (fls. 02 a 06) em 15.10.99, por meio do qual foi exigido crédito tributário decorrente de omissão de rendimentos relativo ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997, resultando em exigência fiscal de R\$ 21.364,89, sendo R\$9.829,72 a título de imposto suplementar, R\$ 7.372,29 de multa de ofício e R\$ 4.162,88 de juros de mora.

Cientificado em data ignorada (fls. 63 e 64), o ora Recorrente apresentou Impugnação em 10.05.00 (fls. 01), onde confirma a omissão de rendimentos, porém, protesta pela posterior juntada de documentos que comprovariam a existência de despesas dedutíveis (Livro-Caixa e Pensão Alimentícia).

Com efeito, a 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ houve por bem, no acórdão 5.493 (fls. 65 a 68), declarar o lançamento procedente em decisão assim ementada:

*"Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF  
Ano-calendário: 1997*

*Ementa: IMPUGNAÇÃO. PROVAS. A impugnação deve ser instruída com os elementos de prova que fundamentem os argumentos de defesa. Simples alegações desacompanhadas dos meios de prova que as justificam não têm qualquer relevância na análise dos fatos alegados.*

*OMISSÃO DE RENDIMENTOS. TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Constatada a omissão de rendimentos decorrentes do trabalho sem vínculo empregatício, é cabível o lançamento de ofício*

*Lançamento Procedente."*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13707.001253/00-13  
Acórdão nº : 106-14.768

Cientificado da decisão (fls. 70) em 21.07.04, interpôs em 23.08.04 Recurso Voluntário (fls. 72 e 73) pugnando, uma vez mais, pela consideração das despesas dedutíveis.

Arrolamento de bens e direitos às fls. 74.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13707.001253/00-13  
Acórdão nº : 106-14.768

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, Relator

O Recurso é intempestivo e dele não conheço.

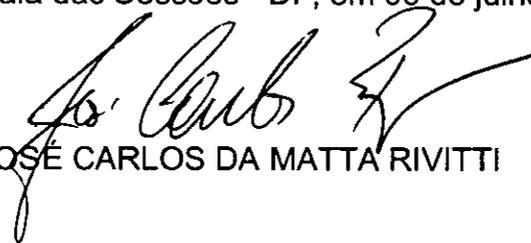
O Recurso foi apresentado no dia 23.08.04, consoante se infere da primeira lauda das razões de recurso (fls. 72) chancelada. Todavia, o documento de fls. 70 indica, como data de ciência da decisão do colegiado *a quo*, o dia 21.07.04.

Portanto, verifica-se que o Recorrente não observou o prazo prescrito no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Diante do todo exposto, não conheço do Recurso interposto, uma vez que perempto.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de julho de 2005.

  
JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI